



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR. PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

Parecer Jurídico nº 131/2025.

Processo Eletrônico nº 548/2025

Processo Administrativo nº 067/2025.

Requerente: Equipe de Apoio de Licitação.

Origem: Departamento de Administração Geral.

Ementa: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
LEI 14.133/2021. ART. 75, CAPUT,
INCISO II. SERVIÇOS E COMPRAS
INFERIORES A R\$ 62.725,59.
POSSIBILIDADE. DISPENSA DO
ETP. DECRETO MUNICIPAL Nº
015/2024.

I – Relatório.

Trata-se de requisição dos Departamento de Administração Geral requerendo a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo Ford Transit 460 B 2022 Placa SEH4J31 pertencente ao Departamento Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do veículo, visando garantir condições adequadas de uso, segurança e operacionalidade dos serviços de saúde prestados pelo Município”**.

O processo veio acompanhado de documento de formalização de demanda (fls. 03 a 06), Cotação de preços e documentação das empresas (fls. 07 a 49), Despacho Comissão de Compras (fls. 50 a 54), Parecer Contábil (fls. 55), Parecer Financeiro (fls. 58), Autorização do Prefeito (fls. 60), Comprovante de Publicação (fls. 63), solicitação de Parecer Jurídico (fls. 64), chegando à procuradoria com 65 páginas.

Assim vieram os autos conclusos para parecer referente ao final da fase preparatória, com base no artigo 53, caput, e artigo 72, inciso III da Lei. 14.133/2021.

Eis o breve relatório. Passo a opinar.

II – Fundamentação.

De início, deve-se ressaltar que as orientações jurídicas da Procuradoria do Município, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter meramente opinativo, restrita aos aspectos jurídicos da contratação, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas constantes dos autos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR. PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

bem como providências orçamentárias. A análise se é conveniente ou não é de responsabilidade da Autoridade competente.

É cediço que, por força de exigência constitucional (art. 37, XXI da CF/88), as aquisições de bens e contratações de serviços e obras pela Administração Pública, sujeitam-se aos correntes procedimentos licitatórios, os quais são realizados nos termos da Lei n. 14.133/2021, bem como eventuais instrumentos normativos procedimentais de competência dos entes federativos e respectivas entidades da administração indireta.

Assim, em regra, a Administração deve sempre realizar procedimentos licitatórios ao adquirir bens e contratar serviços e obras públicas. Contudo, a legislação regulamentadora estabeleceu hipóteses em que a licitação é impossível, por inexistir a possibilidade de concorrência, nos casos (inexigibilidade de licitação — art. 74), assim como hipóteses em que, muito embora fosse possível a realização do certame, por questões de racionalidade, eficiência ou outros motivos relevantes, o legislador estabeleceu a possibilidade de a Administração dispensar a licitação (dispensa de licitação — art. 75).

Insta ressaltar que, diferentemente das hipóteses de dispensa de licitação, elencadas em rol taxativo na Lei, os casos de inexigibilidade foram trazidos de forma meramente exemplificativa no art. 74 da Lei 14.133/2021, posto que seu pressuposto é a inviabilidade de competição, não se afigurando possível ao legislador prever todas as hipóteses em que a licitação é inviável.

De acordo com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é possível a dispensa de licitação para contratação em algumas hipóteses, dentre elas a dispensa para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**¹, no caso de outros serviços e compras;

Pois bem, a considerar o intento da Administração de realizar a contratação direta no presente caso, tem-se que se figurar possível — em tese — a aquisição por intermédio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 75, inciso II, tendo em vista que o objeto é uma compra com valor é inferior ao limite estabelecido.

Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

¹ [D12343](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR. PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

Desse modo, entende-se que é possível o fracionamento das contratações por dispensa de licitação, até o valor de **R\$ 62.725,59**, entretanto, é necessário que haja planejamento da administração para melhor eficiência dos trabalhos.

Adiante, considerando que o objeto da contratação se enquadra como hipótese de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a Lei nº 14.133/2021 dispõe o quanto segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Obedecendo o ordenamento legal, conforme consta do relatório acima, o documento de formalização de demanda, já trouxe a estimativa de despesa, a qual foi calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, bem como a justificativa de preço.

E ainda, a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido consta no parecer da contabilidade.

Quanto a comprovação de que os contratados preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a documentação segue nos autos a qual deve ser analisada pela equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR. PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiadosul.pr.gov.br

Não obstante, a razão da escolha dos contratados segue justificada no Despacho da comissão de licitação, tendo em vista que a contratação se deu pelo menor valor cotado no item. E ainda, a autorização da autoridade competente também consta nos autos.

Cabe ressaltar que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Não obstante, cabe deixar registrado que a regra geral das licitações sempre será a aquisição pelo menor valor por item. Entretanto, sabe-se que é possível a aquisição por meio de menor preço por lote e até mesmo menor valor global, desde que haja justificativa no documento de formalização de demanda, cabendo ao gestor aceitá-la ou não.

Por fim, cumpre esclarecer que a Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 inciso I.

III – Conclusão.

Diante do exposto, a Procuradoria entende que **é possível a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, sendo possível substituir o contrato por nota de empenho nos termos do artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021.**

Não obstante, cumpre ressaltar que, de acordo com o Art. 73 da Lei 14.133/2021 *“Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.*

E ainda, cabe alertar aqui que a Divisão de Licitações, a qual operacionaliza as aquisições de todos os departamentos, deve atentar-se para as regras acerca do FRACIONAMENTO das aquisições e, caso tenha alguma dúvida, pode consultar esta Procuradoria.

Por fim, os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação ficam adstritos aos órgãos de execução e direção superior da Administração.

É o parecer, s.m.j.

Jundiá do Sul-Pr., datado e assinado digitalmente.

Adauheber Macedo da Silva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

Procurador Jurídico

OAB/PR 97.584 – Mat. 220497

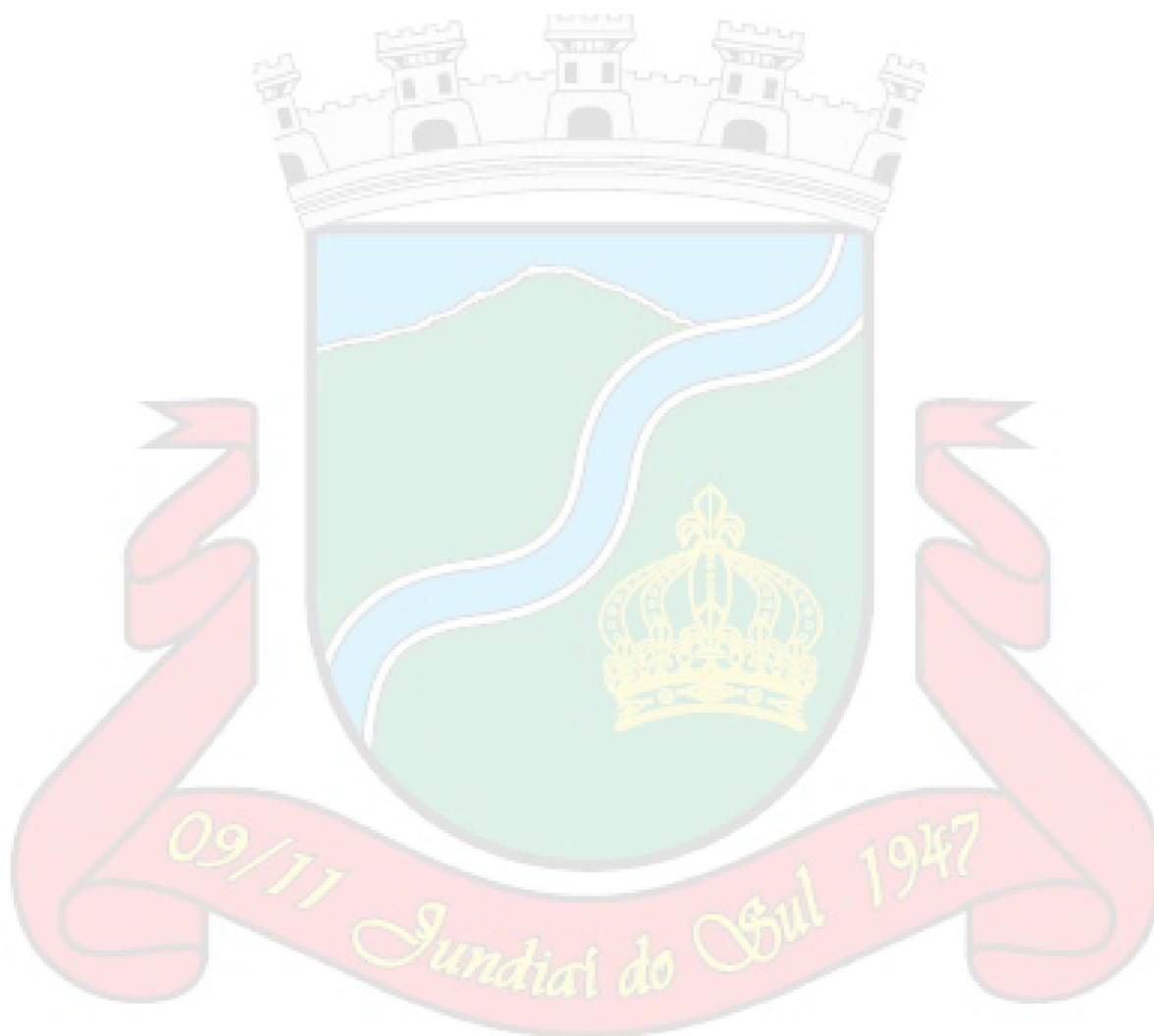
Assinaturas

Página: 1



Processo: 548/2025 Data: 18/06/2025 15:33:15
Requerente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contato: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: Licitações
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assinatura avançada realizada por: ADAUHEBER MACEDO DA SILVA em 02/07/2025 09:59:43.



Documento assinado nos termos do Art.1º do Decreto 039/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://jundiaidosulprscp.equipiano.com.br:5041/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/41> com
o código fac73b99-a34d-4511-afd7-2963424fcd3f